

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2020**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDO PELO ESTATUTO DO CONVALE, ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS ELENCADOS NO PREÂMBULO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, VISANDO A REGULAR A FORMA PELA QUAL O CONVALE PRESTARÁ PARA OS MUNICÍPIOS OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, GERADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS QUE FIRMAM O PRESENTE CONTRATO.

Nos termos do estabelecido no Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, **Renato Soares de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 769.953.806-49, Prefeito Municipal de Campo Florido,



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

1





residente e domiciliado na Rua Bento Ferreira, 31 – Casa 31 – São Benedito – Campo Florido-MG – CEP: 38.130-000, e, doravante denominados em conjunto “MUNICÍPIOS”, os seguintes entes:

- **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.953/0001-10, com sede à Praça Carolina de Almeida, nº 06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gustavo de Almeida Gonçalves**, Prefeito de Água Comprida, casado, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 013.822.306-80, e no RG 12.494.710 – SSP-MG, residente e domiciliado na Av. 33, 116, no município de Água Comprida-MG – CEP: 38.110-000.
- **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.862/0001-85, com sede à Praça Eteocles Vilela, nº 78, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Renato Soares de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 769.953.806-49, Prefeito Municipal de Campo Florido, residente e domiciliado na Rua Bento Ferreira, 31 – Casa 31 – São Benedito – Campo Florido-MG – CEP: 38.130-000.
- **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 395, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Celson Pires de Oliveira** - Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, divorciado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 285.454.786-15, RG MG-20.451.250 SSPMG - residente e domiciliado na Rua Benedito Lima, nº 03 – Conceição das Alagoas-MG, CEP: 38.120-000;
- **MUNICÍPIO DE DELTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.020.881/0001-75, com sede à Rua Adilson Antonio Carneiro, nº 25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.

  
Renato Soares de Freitas Jr.  
CPF: 769.953.806-49  
Advogado Jurídico  
CONVALE



  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

2



**Marcos Roberto Estevam**, Prefeito de Delta, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Adilson Antônio Carneiro, 25 – Centro – Delta-MG, 38.108-000.

- **MUNICÍPIO DE PLANURA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.157/0001-64, com sede à Rua Monte Carmelo, nº 448, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Paulo Roberto Barbosa**, Prefeito de Planura, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº. 341.030.826-15 e no RG nº MG 4.101.548 – SSP-MG, residente e domiciliado na Av. Marginal, 02 – Vila Residencial de Planura – Planura-MG – CEP: 38.220-000.
- **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.764/0001-48, com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Wesley de Santi de Melo**, Prefeito Municipal de Sacramento, casado, brasileiro, advogado, portador do RG nº. M – 3.652.992 – SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 788.906.406-34, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº. 276 – Jardim Alvorada – Sacramento-MG – CEP: 38.190-000.
- **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.428.839.0001-90, com sede à Avenida Dom Luiz Maria De Santana, nº 141, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Paulo Piau Nogueira**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº. MG-464.718 – SSP-MG; inscrito no CPF sob o nº 166.943.686-15, residente e domiciliada na Av. Alexandre Barbosa, 531 – Casa 163 – Mercês – Uberaba-MG – CEP: 38060-200, e
- **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.946/0001-19, com sede à Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito de Veríssimo,

Luiz Antonio Assis de Oliveira Jr.  
CPF/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL



casado, produtor rural, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 144.764.876-53 e no RG nº. MG 332.207 – PC/MG, residente e domiciliado na Rua Irmão Tiberis, 230 – Veríssimo-MG – CEP: 38060-200.

CONSIDERANDO que

A gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados no Estado de Minas Gerais, em particular pela região do CONVALE na tentativa de erradicar os “lixões”;

A gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, bem como atividades correlatas;

A gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigos. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

a Assembleia Geral do CONVALE aprovou emenda ao seu Estatuto Social, na forma de leis aprovadas por 8 (oito) municípios integrantes deste Consórcio e que são signatários do presente Contrato de Programa, tendo sido deliberado pela



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

4



Jurista: V. S. de Oliveira  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



gestão associada, por meio do CONVALE, dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e de destinação final dos resíduos sólidos de conservação urbana (RPU), bem como atividades correlatas;

a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei Estadual nº 18.031/2009;

a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 12.305/2010;

a aprovação na Assembleia Geral do CONVALE, realizada no dia 15 de maio de 2020, do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

a submissão da minuta do Edital e do Contrato de Concessão à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Dr. Antônio Carlos de Oliveira Jr.  
OAB/RG: 104560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



**RENATO SOARES DE FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL





o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007;

o Município de Uberaba é titular de aterro sanitário em plena operação com vida útil por prazo de, pelo menos, 15 anos, propondo o Município de Uberaba que o referido aterro possa ser alocado ao CONVALE para prestar os serviços de destinação final dos resíduos, cabendo a futura concessionária, caso opte, as suas expensas, assumir a sua administração, incluindo a operação, manutenção, conservação, além das atividades de conclusão de implantação e recuperação do referido aterro.

cada Município, nos termos dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social do CONVALE, poderá colocar à disposição do Consórcio e dos demais MUNICÍPIOS dele integrantes os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum.

o artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os MUNICÍPIOS efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

a futura Concessionária poderá optar por receber do CONVALE a administração do aterro municipal de Uberaba, e, para tanto, pagar ao Município de Uberaba a quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), base para agosto de 2020, e que deverá ser corrigido pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, a título de recuperação dos investimentos feitos por aquele município no citado aterro.

o CONVALE, por força do artigo 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2006, tem personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os MUNICÍPIOS consorciados.

Luiz Antônio Moreira de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131.1500  
Assessor Jurídico  
CONVALE



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL





celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, dos artigos 8º, 10, 11 e 14 a 17, da Lei Federal nº 11.445/2007, do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Contrato e do Estatuto Social do CONVALE, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:


### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do CONVALE, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CONVALE para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) dos MUNICÍPIOS e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de conservação pública (RPU), mediante contrato de concessão a ser outorgado pelo CONVALE, bem como atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: O CONVALE, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/10/2019, foi autorizado, nos termos do Estatuto Social, a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto acima referidos.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato abrange os MUNICÍPIOS signatários, podendo os demais MUNICÍPIOS do CONVALE vir a integrar os serviços concedidos, na forma prevista na cláusula décima sétima deste contrato.

Parágrafo terceiro: Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários, inclusive dos serviços de RPU aos MUNICÍPIOS e as eventuais revisões ordinária e extraordinária estão regulados no Contrato de Concessão.

  
Luiz Antonio Moreira de Oliveira Jr.  
CPF: 13.115.500  
Assessor Jurídico  
CONVALE



  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL





Parágrafo quarto: Fica acordado entre as PARTES que os MUNICÍPIOS irão se manifestar formalmente, em prazo razoável e a ser definido entre as PARTES, sobre a utilização dos serviços de destinação final ambientalmente adequados de resíduos sólidos de conservação urbana (RPU), a fim de o CONVALE poder orientar a futura Concessionária sobre a prestação dos serviços para os MUNICÍPIOS aqui signatários, ficando acertado que o valor a ser pago por tonelada será aquele apresentado pela Concessionária no respectivo processo licitatório, sendo observadas as demais disposições deste Contrato de Programa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre o CONVALE e a futura Concessionária.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 13, §2º, III, da Lei Federal nº 11.107/05, objetivando evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços, haverá uma fase pré-operacional de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, quando a nova concessionária irá capacitar seu pessoal na prestação dos serviços e acompanhar a(s) atual(is) prestadora(s) do serviço que continuará(ão) a prestar os serviços e cobrar o valor devido pelos usuários durante esse período de 90 (noventa) dias. O ônus e as providências necessárias para o término e retirada da(s) atual(is) prestadora(s) dos serviços são de responsabilidade do MUNICÍPIO contratante, que deverá acompanhar essa fase de transição a fim de que possa transcorrer tal fase dentro do previsto no Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo: A Parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar as demais, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços diretamente pelo(s)

  
Luiz Antonio Soares de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO(S), sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observando as determinações contidas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As eventuais despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do CONVALE.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços de gestão de resíduos sólidos da Concessionária, não onerando, portanto, outros MUNICÍPIOS que também são consorciados no CONVALE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONVALE estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

9



Dr. Adriano V. de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 15.1400  
Assessor Jurídico  
CONVALE



Parágrafo Primeiro: O CONVALE deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Segundo: O CONVALE deverá fiscalizar juntamente com a Agência Reguladora - ARISB os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.

Parágrafo Terceira: No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o CONVALE fica autorizado aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, assim como a Agência Reguladora poderá aplicar multas em decorrência do não atendimento das normas do serviço, cujas receitas das multas, inclusive se aplicada pela Agência Reguladora, reverterão integralmente para o CONVALE, contabilizado dentro do programa próprio do presente projeto.

Parágrafo Quarta: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as Partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pela Assembleia Geral do CONVALE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Luiz Antônio Soares de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

*Guia*

  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

10



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVALE

1. São obrigações do CONVALE:
  - a. prestar auxílio aos MUNICÍPIOS, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.445/2007, nas revisões e adequações do Plano Intermunicipal;
  - b. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando a obter mais eficiente organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
  - c. empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação de Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;
  - d. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
  - e. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária; e
  - f. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária.

Luiz Antonio Moreira de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Professor Jurídico  
CONVALE

## CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

1. São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:
  - a. realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, contando com o auxílio do CONVALE e aprovação em sua Assembleia Geral, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do art. 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.445/2007;
  - b. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

11





- c. elaborar e entregar ao CONVALE, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão ou antes da emissão da Ordem de Serviço pelo CONVALE, a relação detalhada dos bens reversíveis;
- d. organizar e valorizar as atividades de coleta seletiva nos MUNICÍPIOS, observadas as metas constantes do Contrato de Concessão;
- e. promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da coleta seletiva;
- f. fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Concessionária nas atividades relativas às organizações de catadores;
- g. acompanhar as campanhas de educação socioambiental para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar resíduos sólidos urbanos; e
- h. encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao CONVALE sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o CONVALE e a Agência Reguladora adotarem as medidas que forem pertinentes.

Lutz Adriano Nogueira Jr.  
OAB/MG: 131580  
Assessor Jurídico  
CONVALE

2. São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b. consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados pelas Concessionárias;
- c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
- d. acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL



#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o CONVALE, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, poderão deliberar sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS integrantes do CONVALE e que integrem o presente projeto.

#### CLÁUSULA NONA – DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

O Município de Uberaba autoriza, desde logo, colocar à disposição do CONVALE, na forma do artigo 30 do seu Estatuto Social, na hipótese de a concessionária pretender se utilizar do aterro sanitário municipal, cedendo o uso do referido aterro ao CONVALE, tendo em vista a gestão associada de serviços públicos no âmbito do consórcio, aterro esse localizado na Rodovia AMG 2595 (antiga Avenida Filomena Cartafina), km 17, no Município de Uberaba. O CONVALE poderá, por se tratar de bem essencial à continuidade dos serviços concedidos, dentro dos termos dos artigos 4º., §3º, e 13, §1º, V, da Lei Federal nº 11.107/05, bem como do artigo 9º., XV, do Estatuto do CONVALE, autorizar à Concessionária, na hipótese de esta optar em utilizar o referido aterro, realizar a sua gestão e administração, devendo operar, manter e conservar o aterro, dentro dos termos do Contrato de Concessão, até o final da sua vida útil.

Parágrafo Primeiro: O Concessionário, caso opte pela utilização do aterro municipal aqui tratado, se obriga a pagar o importe de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o Município de Uberaba, base agosto de 2020, a ser atualizado pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: A Concessionária não deverá pagar qualquer outra remuneração específica ao Município de Uberaba em relação ao aterro sanitário



municipal, obrigando-se, além das atividades e investimentos exigidos no Contrato de Concessão e seus anexos, a:

1. manter válidas todas as licenças e autorizações, existentes ou obter novas licenças que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes na forma da legislação, inclusive cumprindo com qualquer encargo ou restrição nelas estabelecidas;
2. operar, manejar, fazer destinação e manejo e conservar o aterro sanitário municipal dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental, durante todo o prazo da Concessão;
3. realizar qualquer obra ou serviço que se façam necessários para a correta drenagem e tratamento de resíduos líquidos provenientes do aterro;
4. separar adequadamente os resíduos a serem dispostos no aterro, a fim de monitorar e acompanhar a melhor forma de aproveitamento da capacidade do aterro;
5. manter a segurança de acesso ao local, proibindo a entrada de pessoas estranhas aos serviços;
6. adotar técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento do aterro;
7. ao término da vida útil do aterro sanitário municipal, adotar todas as providências e procedimentos necessários para que o aterro tenha sua atividade encerrada, com a adoção de cobertura de vegetação adequada e compatível, recuperando a paisagem do local, a fim de o Município de Uberaba destinar a área, quando possível e seguro, para o uso que pretender;
8. apresentar, para a aprovação do CONVALE, em até 6 (seis) meses antes do término da vida útil do aterro, projeto de monitoramento e recuperação, sem custos para o CONVALE ou para os MUNICÍPIOS a fim de ser aplicado após a vida útil do aterro; e

Luiz Antônio Moreira de Oliveira  
CPF: 1.315.800.1-00  
Assessor Jurídico  
CONVALE



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

14





9. o Município de Uberaba será o responsável pelo passivo ambiental gerado no Aterro Municipal até a data de eficácia do Contrato de Concessão, sendo que, no término do Contrato de Concessão, a responsabilidade pelo passivo ambiental passará a ser do CONVALE, a não ser que tenha havido, por parte da Concessionária, manejo inadequado ou incorreto, quando a responsabilidade será exclusiva da Concessionária. A presente disposição somente é aplicável na hipótese de a concessionária ter optado por utilizar o aterro municipal de Uberaba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A obtenção das Licenças Ambientais do novo aterro ficará a cargo da Concessionária, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo CONVALE antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes.

Luiz Carlos Soares de Oliveira  
OAB/MG: 1311550  
Assessor Jurídico  
CONVALE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CONVALE, que contratará a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para ser a Agência Reguladora e fiscalizadora da Concessão.

Parágrafo Único: A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus municípios. Para tanto, caberá a cada MUNICÍPIO indicar, por escrito, ao CONVALE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL





da assinatura deste contrato, um servidor efetivo que manterá todos os contatos com o CONVALE e irá acompanhar o processo de fiscalização respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AGÊNCIA REGULADORA**

A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais tratados neste contrato, ficarão a cargo do CONVALE, que delegará o mesmo a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, na forma da deliberação da Assembleia Geral do CONVALE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do presente Contrato, obedecidos o art. 11, parágrafo segundo, e o art. 13, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, poderá ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá com o advento do termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E REPARAÇÃO**

Cada MUNICÍPIO signatário deste Contrato declara e reconhece que a sua desistência em participar, com os demais MUNICÍPIOS que executam, de forma conjunta, dos serviços de gestão de resíduos sólidos domiciliares, pode causar desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão firmado pelo CONVALE com a concessionária, obrigando-se, em razão disso, a não desistir, sair, rescindir ou dar por terminado, seja por que razão for, este contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, dar por findo o presente contrato ou na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir com suas obrigações deste contrato, em especial no caso de o MUNICÍPIO desistir de participar da gestão conjunta dos serviços de coleta e destinação dos resíduos

*[Handwritten signature]*  
Luz Augusto de Jesus Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten mark]*



sólidos domiciliares objeto da concessão outorgada pelo CONVALE, será apurado o desequilíbrio econômico financeiro no contrato de concessão em razão da retirada do MUNICÍPIO, ficando este obrigado a pagar ao CONVALE o valor do reequilíbrio apurado acrescido de 10% a título de reembolso dos custos administrativos causados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Enquanto não for paga a indenização, o CONVALE continuará como prestador dos serviços previstos neste CONTRATO, ficando autorizado a manter a cobrança dos munícipes e do MUNICÍPIO pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que às Partes convier introduzir nas cláusulas deste Contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

*[Handwritten signature]*  
Luz Aparecida dos Santos  
OAB/SP: 131.560  
Advogada Jurídico  
CONVALE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Uberaba, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo CONVALE, do contrato de concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato com a empresa vencedora da licitação.
2. Fica acordado que, na hipótese de outros municípios integrantes do CONVALE que pretendam, no futuro, obter os serviços de RDO e/ou de destinação do RPU previstos no Contrato de Concessão, os mesmos poderão solicitar ao

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
RENATO SOARES DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten mark]*

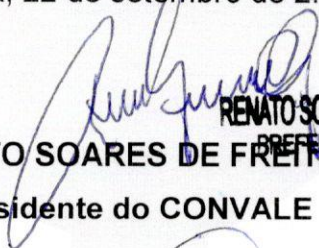


CONVALE a prestação dos respectivos serviços, sendo que, para que haja a aprovação da Assembleia Geral do CONVALE deverá o Município interessado aprovar a lei municipal que autoriza e retifica a prestação dos serviços pelo CONVALE, a assinatura de adendo ao presente Contrato de Programa, bem como a apuração das condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3. Os MUNICÍPIOS, inclusive o de Uberaba, que vierem a se utilizar dos serviços de destinação final do RPU no aterro sanitário serão responsáveis e assumirão os custos decorrentes pelo transporte dos resíduos de RPU desde o respectivo município até o local do aterro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em dez (10) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

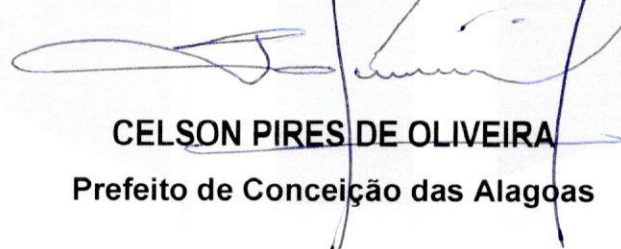
Uberaba, 22 de setembro de 2.020



**RENATO SOARES DE FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Presidente do CONVALE



**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Prefeito de Água Comprida



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Conceição das Alagoas

Luiz Antônio Soares de Oliveira  
OAB/MG: 13.1560  
Assessor Jurídico  
CONVALE




**VISTO**  
Procuradoria / PMU

18

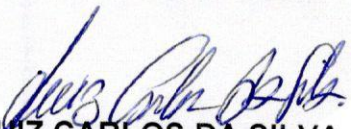


  
**MARCOS ROBERTO ESTEVAM**  
Prefeito de Delta

  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**  
Prefeito de Planura

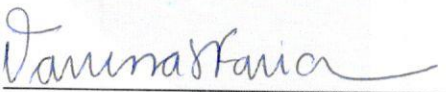
  
**WESLEY DE SANTI DE MELO**  
Prefeito de Sacramento

  
**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito de Uberaba

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Prefeito de Veríssimo

  
Luiz Antonio de Oliveira Jr.  
CPF/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

Testemunhas:

1.  2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:


RG:

CPF:

CPF:



**RENATO SOARES DE FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
19